PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PEABIRU
ESTADO DO PARANÁ

LEI n.º 503/2005

Dispõe sobre o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a parcelar em 10 (dez) vezes o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nos exercícios financeiros de 2006, 2007 e 2008.

Parágrafo Único – as parcelas que trata o ***caput*** deste artigo serão mensais e terão vencimentos todo dia 10 (dez) de cada mês, vencendo a primeira parcela ou a parcela única em 10 de março de cada ano.

Art. 2º - Os contribuintes que quitarem à vista, em parcela única o IPTU até o dia 10 de março, terão um desconto de 30% (trinta por cento), nos termos previstos na LDO do respectivo exercício financeiro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru-Pr., 19 de Dezembro de 2005.

João Carlos Klein
Prefeito Municipal

PREFEITURA de PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Data: 21/12/05 Pg: 6
Jornal: TRIBUNA INTERIOR
Visto: